



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 005/2025
PREGÃO ELETRONICO N.º: 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
CONTRATADA: COMERCIAL ORSI LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA, EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS RELACIONADOS PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, INCLUSIVE NA REALIZAÇÃO DE SEUS EVENTOS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R\$ 268.912,45
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Itaú de Minas**, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340, Centro, em Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.º 23.767.031/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Norival Francisco de Lima, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COMERCIAL ORSI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.984.123/0001-00, com sede à Rua Dr. José Balbino, n.º 500 – Centro, em Itaú de Minas (MG), CEP: 37.975-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Elaine Orsi Costa, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º M-8.147.763, expedida pelo SSP/MG e do C.P.F. n.º 046.206.066-77, tendo em vista o que consta no Processo n.º 005/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de material de papelaria, expediente e de serviços relacionados para atendimento de todas as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, inclusive na realização de seus eventos, durante o período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	075.001.014	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 - 6,7 X 11 CM Marca: CARBRINK	UND	60	6,60	396,00
10	075.003.030	BLOCO ADESIVO PARA ANOTAÇÕES (RECADOS) 38 MM X 50 MM, 4 UNIDADES DE 100 FOLHAS CADA, (TIPO POST-IT) Marca: OFF PAPER	PCT	120	4,38	525,60
14	075.001.016	BOBINA PARA CALCULADORA 57 MM X 30 METROS Marca: REGISPEL	CX	20	60,10	1.202,00
18	075.010.013	BORRACHA DE LÁTEX NATURAL - RETANGULAR - BICOLOR Marca: MERCUR	UND	20	0,95	19,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

19	075.010.030	CADERNO ¼ BROCHURA, CAPA DURA, 96 FOLHAS PAUTADAS Marca: PAN AMERICANA	UND	260	5,08	1.320,80
24	075.010.035	CADERNO DE DESENHO ESPIRAL, CAPA FLEXÍVEL, 96 FOLHAS Marca: PAN AMERICANA	UND	570	7,08	4.035,60
26	075.010.037	CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL 1 X 1; CAPA DURA; 96 FOLHAS PAUTADAS Marca: PAN AMERICANA	UND	170	8,67	1.473,90
27	075.010.038	CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL 10 X 1; CAPA DURA; 200 FOLHAS PAUTADAS Marca: PAN AMERICANA	UND	80	16,86	1.348,80
31	075.004.004	CALCULADORA ELET. MESA DISPLAY GRD 8 DÍGITOS BATERIA E SOLAR DIMENSÕES MIN. 13 X 10 CM. Marca: DOTAD	UND	300	19,80	5.940,00
32	075.001.021	CANETA CORRETIVA 7 ML Marca: LEO	UND	80	3,60	288,00
33	075.010.025	Caneta esferográfica (BPS) - ponta de aço inox de 0,7 mm - e Marca: CIS	UND	600	8,78	5.268,00
37	075.003.023	CANETA ESFEROGRÁFICA RETRÁTIL; PONTA DE AÇO INOXIDÁVEL COM ESFERA DE CARBONO TUGSTÊNIO; PONTA 0,7 MM Marca: PILOT	UND	80	4,70	376,00
38	075.001.007	CANETA GEL ESFEROGRÁFICA - PONTA MÊDIA: 0.8 MM Marca: CIS	UND	80	6,82	545,60
41	075.001.008	CANETA POROSA FINE PEN - PONTEIRA METÁLICA - TINTA INDELEÍVEL Marca: CIS	UND	70	9,02	631,40
42	075.001.027	CANETA ROLLER - PONTA 0,7 MM - GRIP EMBORRACHADO Marca: AIHAO	UND	20	10,69	213,80
43	075.003.037	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO Marca: MARES	UND	500	0,53	265,00
46	099.020.273	CDR NÃO REGRAVAVEL (80 MIN/700MB) Marca: ELGIN	UND	150	2,20	330,00
47	075.002.004	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 00 - CAIXA COM 500 GRS. Marca: BACCHI	CX	30	13,61	408,30
48	075.002.003	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 01 - CAIXA COM 500 GRS. Marca: BACCHI	CX	25	13,61	340,25
49	099.005.477	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 02 - CAIXA COM 500 GRS. Marca: BACCHI	CX	70	13,61	952,70
50	099.005.476	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 03 - CAIXA COM 500 GRS. Marca: BACCHI	CX	50	13,61	680,50
51	099.005.475	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 04 - CAIXA COM 500 GRS. Marca: BACCHI	CX	70	13,61	952,70
52	099.005.474	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 06 - CAIXA COM 500 GRS. Marca: BACCHI	CX	60	13,61	816,60
53	099.005.473	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 08 - CAIXA COM 500 GRS. Marca: BACCHI	CX	40	13,61	544,40
55	099.018.899	COLA BRANCA ESCOLAR PARA PAPEL - TUBO COM 35 GRS Marca: LEO	TUBO	130	1,06	137,80
58	099.005.483	COLA COLORIDA A BASE DE PVA E PIGMENTOS - TUBO COM 25 GRS Marca: LEO	TUB	300	1,53	459,00
59	099.005.486	COLA COLORIDA COM GLITER A BASE DE PVA NAS CORES PRIMÁRIAS Marca: ACRILEX	TUBO	250	2,80	700,00
60	099.018.902	COLA PARA EVA A BASE DE PVA - TUBO COM 90 GRS Marca: ACRILEX	TUBO	150	6,61	991,50
61	099.005.505	COLCHETE DE AÇO PARA PROCESSO Nº 12 Marca: BACCHI	CX	40	15,80	632,00
62	099.005.506	COLCHETE DE AÇO PARA PROCESSO Nº 14 Marca: BACCHI	CX	40	19,70	788,00
63	099.005.504	COLCHETE DE AÇO PARA PROCESSO Nº 15 Marca: BACCHI	CX	40	23,70	948,00
64	099.005.495	COMPASSO ESCOLAR DE METAL - TAMANHO MÉDIO Marca: LEO	UND	30	7,00	210,00
67	099.005.540	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA - SECAGEM RÁPIDA - ATÓXICO Marca: LEO	FR	250	1,70	425,00
68	075.001.035	Crachá transparente com presilha fixa - 7 x 10 cm - abertura Marca: LIDER	PCT	500	59,40	29.700,00
69	099.005.688	DVD GRAVÁVEL 4.7 GB Marca: ELGIN	UND	100	3,68	368,00
70	099.005.500	ELÁSTICO AMARELO LÁTEX ESPECIAL Nº 18 - CAIXA COM 25 GRAMAS Marca: MERCUR	CX	200	5,50	1.100,00
71	099.004.437	ENCADERNAÇÃO TAMANHO A4 - DE 01 A 300 FOLHAS Marca: ORSI	UND	250	3,78	945,00
72	099.004.438	ENCADERNAÇÃO TAMANHO OFÍCIO II - DE 01 A 300 FOLHAS Marca: ORSI	UND	150	5,55	832,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

79	099.005.671	ENVELOPE PLÁSTICO PARA PASTA CATÁLOGO COM 4 FUIROS Marca: POLIBRAS	UND	400	0,39	156,00
80	099.005.513	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 80 GRS 114 X 162 MM Marca: FORONI	UND	400	0,18	72,00
81	099.005.514	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 80 GRS 176 X 250 MM Marca: FORONI	UND	1000	0,29	290,00
83	099.010.240	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 80 GRS 250 X 353 MM Marca: FORONI	UND	2500	0,34	850,00
87	075.003.038	ESPIRAL PARA ENCADENAÇÃO (VÁRIAS ESPESSURAS) Marca: MP	UND	500	1,03	515,00
88	099.014.799	ETIQUETA ADESIVA (CARTA) - FORMATO 25.4 MM X 66.7 MM Marca: MAXPRINT	CX	15	77,00	1.155,00
91	075.003.027	ETIQUETA AUTO-ADESIVA MATRICIAL 107 X 36 MM, FORMULARIO CONTINUO, 1 CARREIRA Marca: MAXPRINT	CX	10	158,40	1.584,00
106	075.002.016	FITA CORRETIVA TAPE Marca: LEO	UND	250	4,38	1.095,00
109	099.005.658	FOLHA EM EVA EMBORRACHADA - DIMENSÕES: 600 X 400 X 2 MM Marca: LEO	FLS	1500	1,43	2.145,00
110	075.010.027	FOLHA EM EVA EMBORRACHADA COM GLITER Marca: LEO	FLS	1500	3,05	4.575,00
111	075.010.028	FOLHA EM EVA EMBORRACHADA DECORADO Marca: CREATEVA	FLS	1000	5,59	5.590,00
115	099.005.459	GIZ ESCOLAR COMUM BRANCO - CAIXA COM 64 BASTÕES. Marca: DELTA	CX	500	5,50	2.750,00
117	099.018.915	GIZÃO DE CERA - CAIXA COM 15 CORES SORTIDAS - ATÓXICO Marca: ACRILEX	CX	350	7,56	2.646,00
118	099.005.536	GLITER ESCOLAR - TUBO COM 3 GRS. - CORES VARIADAS Marca: HONEY	TUBO	520	1,27	660,40
119	099.005.624	GRAFITE PARA USO EM LAPISEIRA 0,5 MM - CAIXA COM 12 MINAS Marca: CIS	TUBO	30	2,08	62,40
120	099.005.874	GRAFITE PARA USO EM LAPISEIRA 0,7 MM - CAIXA COM 12 MINAS Marca: CIS	TUBO	70	2,71	189,70
123	099.007.830	GRAMPEADOR DE MESA EM METAL - GRAMPEA ATÉ 240 FOLHAS Marca: LEO	UND	25	106,29	2.657,25
124	099.005.555	GRAMPEADOR METÁLICO TIPO ALICATE 26/6 Marca: LEO	UND	70	14,00	980,00
130	075.007.169	IMPRESSÃO COLORIDA EM A4. Marca: ORSI	UND	3000	1,53	4.590,00
131	099.005.621	LÁPIS BORRACHA INTEIRO APONTADO - MINA GRAFITE Nº 02 Marca: FABER	UND	140	3,80	532,00
133	099.005.618	LÁPIS DE ESCREVER PRETO Nº 02 - CAIXA COM 144 UNIDADES Marca: LEO	CX	121	54,45	6.588,45
134	099.005.623	LÁPIS DE ESCREVER PRETO Nº 02 - COM BORRACHA NA PONTA Marca: LEO	UND	110	0,69	75,90
136	099.010.255	LÁPIS TÉCNICO PRETO Nº 6B - FORMATO SEXTAVADO Marca: FABER	UND	20	3,22	64,40
137	099.005.625	LAPISEIRA TÉCNICA 0,5 MM - PONTA FIXA 4 MM Marca: PENTEL	UND	30	20,48	614,40
138	099.005.626	LAPISEIRA TÉCNICA COM CORPO PLÁSTICO - GRAFITE 0,7 MM Marca: LEO	UND	40	9,54	381,60
139	099.005.569	LIVRO DE ATA SEM MARGEM COM 100 FOLHAS Marca: S.DOMINGOS	UND	80	12,09	967,20
140	099.005.568	LIVRO DE ATA SEM MARGEM COM 200 FOLHAS Marca: S.DOMINGOS	UND	70	26,32	1.842,40
143	099.005.566	LIVRO DE PROTOCOLO - PEQUENO COM 100 FOLHAS Marca: S.DOMINGOS	UND	70	14,03	982,10
145	099.005.501	MOLHA DEDO - 12GRS Marca: MAXCRILL	UND	120	3,30	396,00
147	099.005.665	PAPEL ALCALINO - FORMATO SULFITE A-3 (410 X 290) Marca: CHAMEX	PCT	50	68,00	3.400,00
148	099.005.664	PAPEL ALCALINO - OFÍCIO II - GRAMAT. 75 G/M² - CX. C/10 PCTS Marca: CHAMEX	CX	150	368,00	55.200,00
153	099.005.634	PAPEL CELOFANE - TAMANHO: 85 X 100 CM Marca: GALA	FLS	400	1,78	712,00
154	099.005.630	PAPEL COLOR SET - GRAMATURA 100 GRS. TAMANHO: 48 X 66 CM Marca: VMP	FLS	1800	0,76	1.368,00
155	099.020.051	PAPEL CONTACT ESTAMPADO - COM ESTAMPA A SER DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. Marca: LEO	AMTS	10	7,15	71,50
156	099.018.922	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE - ROLO COM 02 METROS Marca: LEO	ROLO	40	7,60	304,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

159	099.005.645	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE COM DESENHOS - ROLO COM 10 METRO Marca: LEO	ROLO	25	108,00	2.700,00
160	099.018.896	PAPEL CREPADO SATURADO - MEDIDA: 18 MM X 50 MTS Marca: ADELBRAS	ROLO	800	5,30	4.240,00
161	099.018.897	PAPEL CREPADO SATURADO - MEDIDA: 24 MM X 50 MTS Marca: ADELBRAS	ROLO	250	7,15	1.787,50
162	099.008.145	PAPEL CREPADO SATURADO - MEDIDA: 50 MM X 50 MTS Marca: ADELBRAS	ROLO	250	13,20	3.300,00
166	075.003.020	PAPEL DIPLOMATA BRANCO Marca: OFF PAPER	PCT	50	21,80	1.090,00
167	099.020.280	PAPEL ESPELHO (DOBRADURA) GRAM. C/ MÍN.60 GRS TAM: 48 X 66 C/ CORES VARIADAS Marca: VMP	UND	250	0,75	187,50
168	099.005.642	PAPEL FANTASIA - TAMANHO: 50 X 60 CM - DESENHOS DIVERSOS Marca: VMP	FLS	380	0,87	330,60
171	099.005.628	PAPEL KRAFT PURO 80 GRAMAS DE 66 CM X 96 CM Marca: JUSSARA	FLS	150	1,09	163,50
173	099.005.633	PAPEL LAMINADO - GRAMATURA 60 G/M - TAMANHO: 49 X 59 CM Marca: VMP	FLS	500	1,48	740,00
174	099.005.648	PAPEL MANTEIGA - GRAMATURA 40 GRS. - TAMANHO: 70 X 100 CM. Marca: VMP	FLS	400	0,62	248,00
175	099.005.649	PAPEL NACARADO - TAMANHO: 70 X 90 CM Marca: CROMUS	FLS	350	4,28	1.498,00
176	099.020.319	PAPEL SULFITE A4 COLORIDO 75 GRS (210MM X 297MM) PCT C/ 100 FOLHAS. Marca: CHAMEQUINHO	PCT	150	7,15	1.072,50
177	099.005.652	PAPEL VERGE - FORMATO A4 (210 X 297) GRAMATURA 180 G Marca: OFF PAPER	CX	150	12,80	1.920,00
181	099.020.287	PASTA CATÁLOGO LINHO C/ BOLSOS PLÁST. E 4 FUROS 50 ENVELOPES PLAST. GRAM. 1.9 Marca: DAC	UND	20	52,45	1.049,00
183	099.005.672	PASTA CATÁLOGO PLÁSTICA EM PVC - 50 ENVELOPES PLASTICOS Marca: POLIBRAS	UND	180	12,26	2.206,80
188	099.018.929	PASTA PLÁSTICA ABA COM ELÁSTICO - DIMENSÃO: 245 X 350 X 10 M Marca: POLIBRAS	UND	70	2,75	192,50
194	099.018.933	PASTA PLÁSTICA POLIONDA (RESISTENTE) - 380 X 280 - 40 MM Marca: POLIBRAS	UND	50	10,10	505,00
197	074.002.011	PEN DRIVE 16 GB Marca: MULTILASER	UND	80	28,80	2.304,00
198	074.004.001	PEN DRIVE 8 GB - 074.004.001 Marca: MULTILASER	UND	10	27,57	275,70
199	099.005.552	PERFURADOR DE PAPEL - CAPACIDADE P/ 100 FOLHAS- C/ MARCADOR Marca: CAVIA	UND	15	228,45	3.426,75
200	099.005.551	PERFURADOR DE PAPEL - CAPACIDADE P/ 12 FOLHAS - METAL Marca: LEO	UND	15	10,80	162,00
206	099.010.251	PINCEL ESCOLAR CHATO Nº 06 - CABO CURTO - COR AMARELO Marca: LEO	UND	80	1,77	141,60
207	099.010.250	PINCEL ESCOLAR CHATO Nº 10 - CABO CURTO - COR AMARELO Marca: LEO	UND	140	2,07	289,80
208	099.010.252	PINCEL ESCOLAR CHATO Nº 12 - CABO CURTO - COR AMARELO Marca: LEO	UND	180	2,16	388,80
212	099.005.600	PINTURA A DEDO LAVÁVEL 25 ML - ESTOJO COM 6 CORES SORTIDAS Marca: ACRILEX	CX	180	11,57	2.082,60
213	099.005.484	PISTOLA PARA COLA QUENTE - UTILIZA REFIL COLA FINO DE 0,75 Marca: LEO	UND	100	11,63	1.163,00
214	099.005.487	PISTOLA PARA COLA QUENTE - UTILIZA REFIL COLA GROSSO DE 1,12 Marca: LEO	UND	80	16,00	1.280,00
215	099.005.453	PLACA DE ISOPOR 10 MM DE ESPESSURA - TAMANHO: 100 X 50 CM Marca: ISOFORT	PLAC	40	4,70	188,00
216	099.011.936	PLACA DE ISOPOR 15 MM DE ESPESSURA - TAMANHO: 100 X 50 CM Marca: ISOFORT	UND	40	6,20	248,00
219	099.011.944	PLACA DE ISOPOR 40 MM DE ESPESSURA - TAMANHO: 100 X 50 CM Marca: ISOFORT	UND	60	15,30	918,00
221	075.003.022	POLASEAL PLÁSTICO P/ PLASTIFICAÇÃO - TAMANHO 80 X 100-0,07MM Marca: MARES	PCT	60	17,70	1.062,00
222	075.003.039	POLASEAL PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO A4 Marca: MARES	PCT	3	134,20	402,60
226	099.005.543	PRENDEDOR DE PAPEL 15 MM - CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI Marca: LEO	UND	15	0,84	12,60
227	099.005.548	PRENDEDOR DE PAPEL 19 MM - CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI Marca: LEO	UND	15	0,87	13,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

228	099.018.904	PRENDEDOR DE PAPEL 25 MM - CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI Marca: LEO	UND	15	1,30	19,50
233	099.005.523	RÉGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE REFORÇADA 20 CM Marca: WALEU	UND	40	2,90	116,00
235	099.005.525	RÉGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE REFORÇADA 50 CM Marca: WALEU	UND	80	7,32	585,60
236	099.004.439	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE ARQUIVOS DIGITAIS - CHAPADO Marca: ORSI	MTS	900	38,15	34.335,00
237	099.004.440	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE ARQUIVOS DIGITAIS - COLORIDO - 099.004.440 Marca: ORSI	MTS	900	12,55	11.295,00
238	099.004.441	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE ARQUIVOS DIGITAIS - PRETO - 099.004.441 Marca: ORSI	MTS	900	10,61	9.549,00
239	099.011.946	SUPORTE PARA FITA ADESIVA (DUREX) 12 MM X 33 M/ 12 MM X 50M Marca: LEO	UND	25	20,70	517,50
240	099.005.550	SUPORTE PARA FITA ADESIVA (DUREX) 12 MM X 10 M/ 12 MM X 33 M Marca: LEO	UND	30	13,30	399,00
245	099.020.317	TINTA P/ CARIMBO S/ÓLEO FRASCO C/NO MÍNIMO 40 ML COR AZUL E/OU PRETO. Marca: RADEX	FR	50	4,70	235,00
246	099.005.605	TINTA REABASTECEDORA PARA PINCEL ATÔMICO - 37 ML Marca: RADEX	UND	80	5,90	472,00
247	099.005.606	TINTA REABASTECEDORA PARA PINCEL QUADRO BRANCO COM 20 ML Marca: RADEX	UND	70	6,00	420,00
248	099.011.929	VISOR E ETIQUETAS PARA PASTA SUSPENSÁ - 80 X 60 MM - CAIXA Marca: DELLO	CX	25	8,20	205,00
Total						268.912,45

1.2.1. Dos Produtos

1.2.1.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e invioladas, contendo as seguintes informações: marca, modelo, data de fabricação, data de validade e número do lote.

1.2.1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos em conformidade com todas as especificações detalhadas neste Termo de Referência, incluindo as descrições constantes neste item.

1.2.1.3. Todos os produtos entregues deverão ser de primeira linha, respeitando os padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência, garantindo sua adequação ao uso previsto. Os produtos serão submetidos a uma análise de qualidade, quantidade e conformidade na primeira entrega. Caso seja reprovado, o fornecimento do item será imediatamente atribuído ao segundo classificado no certame, conforme as condições do processo licitatório.

1.2.2. Condições de Entrega

A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega parcelada dos produtos, por sua conta e risco, de acordo com as quantidades especificadas no Pedido de Compras, no setor requisitante na Secretaria de Educação, localizado na Rua Dr. José Balbino, n.º 282, Centro, neste município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do Pedido de Compras em horário comercial, ou seja, de 08h00min as 11h00min e de 12h30min as 15h30min, em dias úteis.

1.2.3. Locais de Entrega: A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas reserva-se o direito de mudar, aumentar ou excluir qualquer um dos endereços de entrega, e ainda no caso de prédios com vários andares, a entrega deverá ser realizada no andar especificado no Pedido de Compras. Os locais de entrega poderão incluir, mas não se limitar a:

- CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) - Avenida Eng. Manoel Batista, 363 - Centro
- Setor Almoxarifado - Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 - Centro
- Ambulatório / Policlínica Municipal - Rua Dr. José Balbino, 203 - Centro
- Estádio João Belarmino - Rua Comendador Nicolau s/nº - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- Escola Municipal Monsenhor Ernesto Cavicchioli - Rua José Martins Lins, 409 - Bela Vista
- Escola Municipal Carmélia Dramis Malaguti - Rua Joaquim Vitor Santana, 234 - Sagrada Família
- Pronto Socorro Municipal Maria Guerra - Rua Dr. José Albino, 68 - Centro
- Pré-Escola Dona Nem - Rua Massaud Mattar, 356 - Centro
- Escola Municipal Engenheiro Jorge Oliva - Rua João Kirchner, 829 - Centro
- CEMEI Otávio Rodrigues Amorim - Rua José Euclides Martins, 57 - Bairro Icarai
- CEMEI Sonia Salete Arantes Cintra - Rua Joaquim Vitor Santana, 144 - Sagrada Família
- Estádio Municipal Eng. Jorge Oliva - Rua Rio de Janeiro, 205 - Centro
- Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo de Almeida Neves - Rua Juvenino Dias, 1450 Bairro Santa Terezinha
- PSF 1 - Rua Brazel Ferreira Amorim, 890 - Bairro Bela Vista
- PSF 2 - Avenida da Liberdade, 575 - Centro
- PSF 3 - Rua José Camilo dos Santos, 403 - Bairro Sagrada Família
- PSF 4 - Rua João Kirchner, 634 - Centro
- PSF 5 - Rua Deputado Renato Azeredo, 131 - Bairro Santa Terezinha
- Creche São Lucas - Rua Massaud Mattar, 356 - Bairro São Lucas III
- Quadra Rosângela Parreira - Rua Joaquim Vitor Santana, 234 - Sagrada Família
- Quadra Três Marias - Rua Dr. José Albino, 511 - Centro
- Parque Municipal Odélio de Brito (Piscinas) - Avenida Eng. Manoel Batista, 430 - Centro
- Secretaria de Educação - Rua Dr. José Albino, 282 - Centro
- Secretaria de Saúde (2º andar) - Rua Dr. José Albino, 286 - Centro
- Setor Compras / Suprimentos - Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 - Centro
- Setor de Esportes - Rua João Kirchner, 381 - Centro
- Escola Municipal Itaú de Minas - Rua Dr. José Albino, 511 - Centro
- Coordenadora PSFs - Rua Brazel Ferreira Amorim, 671 - Bairro Jardim Pinheiro
- Academia da Saúde - Avenida Liberdade, 1365 - Bairro Universitário

1.2.4. A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não se responsabilizará pela retirada de produtos contratados no estabelecimento da empresa contratada e nem os que forem enviados pelo correio, transportadora, etc., e nem efetuará a distribuição dos produtos para os setores requisitantes.

1.2.5. Prazos e Penalidades

1.2.5.1. O Pedido de Compras será emitido conforme a necessidade da Administração.

1.2.5.2. O não cumprimento dos prazos de entrega poderá resultar no não recebimento dos produtos e na aplicação das penalidades previstas em lei.

1.2.6. Nota Fiscal

A **CONTRATADA** se responsabiliza pela correta emissão e encaminhamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos, que deverá ser apresentada ao setor requisitante no momento da entrega.

1.2.7. Disposições Gerais

1.2.7.1. A empresa se responsabiliza pela entrega dos produtos dentro do prazo estipulado. Produtos entregues fora do prazo poderão ser rejeitados, e estarão sujeitos às penalidades legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

1.2.7.2. A **CONTRATADA** também deverá se responsabilizar pela emissão e encaminhamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos diretamente ao setor requisitante, sem exigir limite mínimo para faturamento.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4. E demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os descontos permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 – A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Erika Christiane de Lima Sato Nassif Nunes, e a fiscalização do contrato pelo Sr. Robson Candido Beraldo, a quem competirá a fiscalização de todas as etapas do contrato e inclusive sobre o atesto das Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O valor total da aquisição é de R\$ 268.912,45 (Duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

5.4. Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE**, mediante liquidação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 – Não haverá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Administração; 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Administração; 02.05.06.181.0401.2041-3.3.90.30.00 - Manutenção Convênio Polícia Civil; 02.05.06.181.0401.2042-3.3.90.30.00 - Manutenção Convênio Polícia Militar; 02.06.04.123.0406.2055-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Finanças; 02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Obras; 02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Obras; 02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras; 02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos; 02.09.12.306.1004.2081-3.3.90.30.00 - Manutenção da Merenda Escolar; 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Fundamental; 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 - Manutenção do Ensino Fundamental; 02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - Manutenção de Creches; 02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar; 02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Esportes; 02.10.10.122.1009.2103-3.3.90.30.00 - Manutenção Área Administrativa da Saúde; 02.10.10.301.1001.2258-3.3.90.30.00 - Manutenção Atenção Primária em Saúde; 02.10.10.301.1001.2258-3.3.90.39.00 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde; 02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC; 02.10.10.302.1007.2125-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica; 02.10.10.304.1006.2127-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vigilância Sanitária - BLVGS; 02.10.10.305.1006.2128-3.3.90.30.00 - Manut.Vigil.Epidemiológica e Controle Doenças; 02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.30.00 - Manutenção do Conselho Tutelar; 02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Cultura; 02.14.08.244.0801.2158.3.3.90.30.00 - Manutenção da Sect. Desenvolvimento Social; 02.17.15.122.1502.2175-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente; 02.17.15.452.1502.2072-3.3.90.30.00 - Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;

8.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.4 Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.1.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

A -

A.1- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

A.2 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

A.3 - O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

B -

B.1 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

B.2 -Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

B.3 -Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

B-4 -Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

B-5Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaú de Minas/MG, em 10 de abril de 2025.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Elaine Orsi Costa

**COMERCIAL ORSI LTDA
ELAINE ORSI COSTA
CONTRATADA**

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

h